



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10238/12

Objeto: Pensão Vitalícia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Interessado: Sra. Josefa Gonçalves Bezerra (beneficiário)
Responsável: Sr. Severino Ramalho Leite
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 504/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. **Josefa Gonçalves Bezerra**, em decorrência do falecimento do servidor **José Bezerra Filho**, matrícula n.º 9.146-4, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como fundamentação art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de março de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM
EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10238/12

Objeto: Pensão Vitalícia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Interessado: Sra. Josefa Gonçalves Bezerra (beneficiário)
Responsável: Sr. Severino Ramalho Leite
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. **Josefa Gonçalves Bezerra**, em decorrência do falecimento do servidor **José Bezerra Filho**, matrícula n.º 9.146-4, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de março de 2013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator